DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.328/2019

"Que dispõe sobre alterações dos Anexos I, II, III e IV da lei nº.2221 de 29 de Novembro de 2017, Plano Prurianual do Município de Avaí para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os demonstrativos referentes aos Anexos I, II, III e Estrutura do Órgão, constante no artigo 1º da Lei nº 2221 de 29/11/2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Avaí para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.329/2019

"Que dispõe sobre aprovação dos Anexos V, VI e alteração das Metas Fiscais da lei nº. 2302 de 29 de maio de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os demonstrativos referentes aos Anexos V, VI e alterada as Metas Fiscais constante nos artigos 11 e 14 da Lei nº 2302 de 29/05/2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.330/2019

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Avaí, para o exercício de 2020".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º.– O Orçamento Geral do Município de Avaí, para o exercício de 2020, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 24.670.000,00 (Vinte e quatro milhões,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

quatrocentos e setenta mil reais).

ART.2º.- A Receita será realizada mediante a Arrecadação dos tributos e outras contribuições Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes do Quadro Demonstrativo da Receita por Fonte-Anexo 02 –Lei nº 4.320/64, acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	==========>	26.735.330,00
1.1- Impostos, Taxas, e Contrib.	2.263.460,00	
1.2- Receitas de Contribuição	170.000,00	
1.3- Receita Patrimonial	58.930,00	
1.6- Receita de Serviços	110.580,00	
1.7- Transferências Correntes	23.980.410,00	
1.9- Outras Receitas Correntes	151.950,00	
RECEITAS DE CAPITAL	==========>	1.693.650,00
2.2- Alienações de Bens	23.650,00	
2.4 – Transferências de Capital	1.670.000,00	
Dedução p/ Formação do FUNDEF		-3.758.980,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	==========>	24.670.000,00

ART.3º.- A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico, constante do Anexo II – Natureza da Despesa, conforme o seguinte desdobramento :-

1- POR FUNÇÕES

01. Legislativa	1.362.000,00
03. Essencial a Justiça	192.430,00
04. Administração	3.670.720,00
08. Assistência Social	1.488.320,00
09. Previdência Social	82.000,00
10. Saúde	4.873.760,00
12. Educação	6.603.650,00
13. Cultura	102.660,00
15. Urbanismo	2.223.140,00
16. Habitação	11.670,00
18. Gestão Ambiental	24.130,00
20. Agricultura	186.910,00
23. Comércio e Serviços	188.170,00
26. Transporte	2.478.120,00
27. Desportos e Lazer	137.970,00
28. Encargos Sociais	951.030,00
99. Reserva de Contingência	93.320,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES ------	24.670.000,00

2 – POR SUBFUNÇÕES

031. Ação Legislativa	1.362.000,00
092. Representação Judicial e extrajudicial	192.430,00
122. Administração Geral	1.529.010,00
123. Administração Financeira	2.019.950,00
129.Administração de Receitas	121.760,00
243. Assistência a Criança e ao Adolescente	37.680,00
244. Assistência Comunitária	1.450.640,00
272. Previdência do Reg. Estatutário	82.000,00
301. Atenção Básica	4.761.860,00
304. Vigilância Sanitária	111.900,00
361. Ensino Fundamental	3.882.330,00
362. Ensino Médio	70.810,00
364. Ensino Superior	6.400,00
365. Educação Infantil	2.636.670,00
366. Educação de Jovem e Adultos	7.440,00
392. Difusão Cultural	102.660,00
451. Infra-Estrutura Urbana	559.220,00
452. Serviços Urbanos	1.663.920,00
482. Habitação Urbana	11.670,00
542. Controle Ambiental	24.130,00
601. Promoção da Produção Vegetal	186.910,00
695. Turismo	188.170,00
782. Transporte Rodoviário	2.478.120,00
812. Desporto Comunitário	137.970,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	333.570,00
843. Serviços da Dívida Interna	366.670,00
845. Transferências	250.790,00
999. Reserva de Contingência	93.320,00
TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMA ---	24.670.000,00

3 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3. Despesas Correntes	21.929.820,00
4. Despesas de Capital	2.646.860,00
9. Reserva de Contingência	93.320,00
TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA	24.670.000,00

4 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01. Poder Legislativo	1.362.000,00
02. Executivo	23.308.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	24.670.000,00

ART. 4º. - Fica o Executivo autorizado a :

I- Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor :-

II- Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento das Despesas nos termos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

do Artigo 7. da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos entre Órgão Orçamentários e categoria de programação, até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do inciso VI do artigo. 167 da Constituição Federal;

IV- Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativos à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada.

ART. 5º .- A Presente Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2020.

ART. 6º .- Revogadas as disposições em contrário.

Avaí, 12 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.331/2019

"Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a custear despesas com abrigamento de menores de idade, em casos determinados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bauru/SP".

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Avaí, um crédito especial no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a custear despesas com abrigamento de menores de idade, em casos determinados pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Bauru/SP.

Art. 2° - Constitui recurso ao crédito Adicional Especial na anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor R$
02.04.01	12.365.0014.2014.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente	6.500,00
02.09.08	15.452.0046.2047.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente	2.000,00
02.09.06	15.452.0044.2045.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente	1.000,00
02.09.03	15.452.0041.1016.0000	4490.51	Obras e instalações	5.500,00
02.08.01	20.601.0037.2039.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente	1.000,00
02.07.03	08.244.0035.2037.0000	4490.52	Equipamentos e material permanente	1.500,00
02.06.01	10.301.0029.1009.0001	4490.51	Obras e instalações	2.500,00
			TOTAL	20.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 12 de dezembro de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

FABRICIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Decretos

DECRETO Nº 1.384/2019

"Dispõe sobre a tabela de valores venais para efeito de lançamento dos Impostos

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para exercício de 2020".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTÔNIO, Prefeito do Município de Avaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º - Para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, ficaram fixados os seguintes valores venais:

Zona 01 – Central	R$ 52,65 por metro quadrado (m²)
Zona 02 – Urbana	R$ 28,75 por metro quadrado (m²)
Zona 03 – Sub-urbana	R$ 22,34 por metro quadrado (m²)
Zona 04 – Recreativo	R$ 7,91 por metro quadrado (m²)

Art. 2º - Para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, ficam fixados os seguintes valores venais:

A – Construção em alvenaria:

Zona 01 – Central	R$ 57,72 por metro quadrado (m²)
Zona 02 – Urbana	R$ 43,18 por metro quadrado (m²)
Zona 03 – Sub-urbana	R$ 33,57 por metro quadrado (m²)
Zona 04 – Recreativo	R$ 21,49 por metro quadrado (m²)

B – Construção em madeira:

Zona 01 – Central	R$ 47,90 por metro quadrado (m²)
Zona 02 – Urbana	R$ 40,45 por metro quadrado (m²)
Zona 03 – Sub-urbana	R$ 23,93 por metro quadrado (m²)
Zona 04 – Recreativo	R$ 19,15 por metro quadrado (m²)

Art. 3º - Os preços desta tabela foram corrigidos de acordo com a inflação medida de dezembro de 2018 a novembro de 2019 (últimos 12 meses), pelo índice do INPC/IBGE, calculado em 3,32%.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí - SP, 11 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTÔNIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Forma da Lei.

FABRÍCIO FARIAS BERBEL

Chefe de Gabinete

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 18/2019.

DISPÕE SOBRE O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE DOS CINCOCONSELHEIROS TUTELAR NO MUNICÍPIODE AVAÍ/SP, PARA MANDATO DE 2020 / 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaí - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais de nº 1.335/2000, 1.356/2000, 1.564/2003, 1.709/2007 e 1.959/2013.

Artigo 1° Convoca eTorna Público,para POSSE, os cinco Conselheiros Titulares, eleitos conforme classificação abaixo para cumprimento do mandato quatriênio de 2020 a 2023, no Município de Avaí-SP.

Nº	CONSELHEIROSTITULARES	RG	RESULTADO
01	Marcelo Dalla Ru	14.807.836-9	202
02	Caroline Aparecida Gontijo de Souza	40.127.136-5	123
03	Valliane Rodrigues de Oliveira Gomes	41.185.219-X	105
04	Juliana da Silva	27.632.245-9	82
05	Tássia Maria Belisário	41.184.852-5	74

Artigo 2°Torna Público, conforme previsto no cronograma da Resolução 002/2019, que dispõe sobre o Edital do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar do Município de Avaí-SP.A cerimônia de Posse no dia 10 de Janeiro de 2020, ás 14:00hs, na Praça Major Gasparino de Quadros, 413 (Salão Paroquial).

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Avaí, 10 de Dezembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Valdeci da Silveira Costa

Presidente do CMDCA

Fabiana Ramos de Carvalho Piccini

Presidente - Comissão Eleitoral

Joao Ap. Souza

Conselheiro CMDCA

Silvano GalbiatiPiccini

Conselheiro CMDCA

Helen Fernandes Rodrigues Coelho

Conselheiro CMDCA

Silvia Regina Gaschlez

Conselheiro CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 19/2019.

DISPÕE SOBRE O EDITAL QUE DISCIPLINA DIAS E HORARIO DE TRABALHO, DOS CINCO CONSELHEIROS TUTELAR, BEM COMOFUNCIONAMENTO DO ORGÃO/ EQUIPAMENTONO MUNICÍPIODE AVAÍ/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaí - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais de nº 1.335/2000, 1.356/2000, 1.564/2003, 1.709/2007 e 1.959/2013.

Artigo 1°Torna Público,que o Conselho Tutelar no Município de Avaí-SP, funcionará a partir de 10 de Janeiro de 2010, no horário das 08:00hs as 16:00hs, ininterrupto, com revezamento de Conselheiros em horário de almoço, escala de plantões nos finais de semana, feriados e serviços externos, em forma de duplas de modo habitual e permanente.

Nº	ConselheirosTitulares	RG	Carga Horaria
01	Caroline Aparecida Gontijo de Souza	40.127.136-5	Segunda a Sexta +plantão
02	Juliana da Silva	27.632.245-9	Segunda a Sexta +plantão
03	Marcelo Dalla Ru	14.807.836-9	Segunda a Sexta +plantão
04	Tássia Maria Belisário	41.184.852-5	Segunda a Sexta +plantão
05	Valliane Rodrigues de Oliveira Gomes	41.185.219-X	Segunda a Sexta +plantão

Artigo2°Torna público, conforme preconiza a Legislação Federal acima, os 05 (Cinco), Conselheiros Tutelar, trabalharão os cinco dias na semana, de segunda à sexta, com revezamento de plantão a partir da Posse no dia 10 de Janeiro de 2020.

Artigo 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Avaí, 10 de Dezembro de 2019.

Valdeci da Silveira Costa

Presidente do CMDCA

Fabiana Ramos de Carvalho Piccini

Presidente - Comissão Eleitoral

Joao Ap. Souza

Conselheiro CMDCA

Silvano GalbiatiPiccini

Conselheiro CMDCA

Helen Fernandes Rodrigues Coelho

Conselheiro CMDCA

Silvia Regina Gaschlez

Conselheiro CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 20/2019.

DISPÕE SOBRE O EDITAL QUE DISCIPLINA O USO DO VEICULO OFICIAL DO CONSELHO TUTELARNO MUNICÍPIODE AVAÍ/ SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaí - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017
www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais de nº 1.335/2000, 1.356/2000, 1.564/2003, 1.709/2007 e 1.959/2013, resolve:

Artigo 1°Tornar Públicoque o veículo Oficial do Conselho Tutelar no Município de Avaí-SP, é de uso exclusivo de atendimento a Defesa da Criança e do Adolescente.

Artigo2°É vedada a utilização do Veiculo Oficial do Conselho Tutelar, para fins e realização de Campanha Social, Solidária, bem como arrecadação de vestuário, alimentos, etc.; bem como uso pessoal dos Conselheiros Tutelar.

Artigo 3º É permitido o Conselheiro Tutelar, dirigir o Veiculo Oficial do Conselho Tutelar, considerando ausência de motorista exclusivo para este fim, bem como requisitos constantes no item 2 do sub-item VIII do Edital 002/2019, que dispõe sobre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar (requisito obrigatório Carteira Nacional de Habilitação -Categoria B).

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Avaí, 10 de Dezembro de 2019.

Valdeci da Silveira Costa

Presidente do CMDCA

Fabiana Ramos de Carvalho Piccini

Presidente - Comissão Eleitoral

Joao Ap. Souza

Conselheiro CMDCA

Silvano GalbiatiPiccini

Conselheiro CMDCA

Helen Fernandes Rodrigues Coelho

Conselheiro CMDCA

Silvia Regina Gaschlez

Conselheiro CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 21/2019.

DISPÕE SOBRE O EDITAL QUE DISCIPLINA E REGULAMENTA OS REGISTROS DE ATENDIMENTOS REALIZADOS POR CADA CONSELHEIRO TUTELAR NO MUNICÍPIODE AVAÍ/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Avaí - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e as Leis Municipais de nº 1.335/2000, 1.356/2000, 1.564/2003, 1.709/2007 e 1.959/2013, resolve:

Artigo 1°Tornar obrigatórioo registro de atendimento realizado pelo Conselheiro Tutelar, durante sua atuação diária, seja em atendimento de visita, atendimento de ocorrência, atendimento de diligência, participação em audiência e ou reuniões, de forma a identificar a presença do conselheiro com a ação realizada de atendimento a Defesa da Criança e do Adolescente(ex:-coincidir onde foi, com o que fez).

Artigo2°Tornar obrigatório conforme preconiza a legislação acima, o envio ao Conselho Municipal dos Direto da Criança e do Adolescente- CMDCA, pelo Conselheiro Tutelar, do relatório mensal de atendimento e ações realizados em Defesa da Criança e do Adolescente, sob pena de punição caso não seja procedido.

Artigo 3º Tornar obrigatórioao ConselheiroTutelar, ao findar seu expediente, passar o plantão ao próximo plantonista com as ocorrências documentadas de forma a possibilitar a continuidade do atendimento, sem prejuízo a defesa da criança e do adolescente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Avaí, 10 de Dezembro de 2019.

Valdeci da Silveira Costa

Presidente do CMDCA

Fabiana Ramos de Carvalho Piccini

Presidente - Comissão Eleitoral

Joao Ap. Souza

Conselheiro CMDCA

Silvano GalbiatiPiccini

Conselheiro CMDCA

Helen Fernandes Rodrigues Coelho

Conselheiro CMDCA

Silvia Regina Gaschlez

Conselheiro CMDCA